



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

079/2025

Data
10/03/2025

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº048/2025 - Data: de 17
de março de 2025.

PROPRIETÁRIO:	Marcos Fagundes Ribas e Outros
CPF/CNPJ:	618.939.789-15
ENDEREÇO IMÓVEL:	Av. Nossa Senhora Aparecida N° 3028 – Santa Teresinha

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
044.004.0876.001	000010818/2025

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de MARÇO de 2025.

RAFAEL CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº7651/2025

1 Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

2 Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

Assinantes✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 10/03/2025 às 15:14:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**913****W7N****2RG****8N7**